



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PROPOSIÇÃO N° 117/2018

Atualiza a relação de municípios e sub-regiões enquadradas pela tipologia da PNDR, influente no Fator de Localização considerado no cálculo dos encargos financeiros das operações de crédito não rural do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do Exercício de 2018 e dá outras providências.

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE “avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais”.
2. A tipologia estabelecida pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) tem sido adotada como um dos referenciais na definição das prioridades que a cada ano são estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para orientar a seleção dos pleitos, influenciando também, as condições que regem o cálculo dos encargos financeiros incidentes sobre os contratos celebrados pelos mutuários com o FNE.
3. Em relação ao exercício de 2018, o CONDEL da SUDENE, com base na Portaria MI nº 434, de 11 de agosto de 2017, que definiu as diretrizes e orientações gerais, aprovou na condição de “ad referendum” a Resolução nº 110, de 15 de agosto de 2017, ratificada na plenária de 23 de novembro de 2017, estabelecendo as diretrizes e prioridades para o FNE, tendo como seu anexo, a Proposição nº 108, de 14 de agosto de 2017, que trouxe em seu bojo o detalhamento das condições, diretrizes e recomendações para aplicação dos recursos no presente exercício, inclusive as de caráter espacial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

4. Em 23 de novembro de 2017, na mesma oportunidade em que a Resolução “ad referendum” nº 110/2017 havia sido ratificada, o CONDEL aprovou a primeira alteração às prioridades do FNE, por meio da Resolução CONDEL nº 114, de 23 de novembro de 2017, para inserir como beneficiários dos financiamentos os estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, compatibilizando a legislação do fundo (lei nº 7.827/89) ao que estabeleceu a Medida provisória nº 785, de 6 de julho de 2017.

5. Em 04 de abril de 2018, em evento conjunto realizado em Brasília, no Palácio do Planalto, com outras superintendências de desenvolvimento regionais, o CONDEL aprovou a segunda alteração das prioridades do FNE para este exercício, por meio da Resolução nº 117, objetivando a ampliação do público alvo do Programa FNE Verde para o financiamento, como beneficiárias da linha do FNE Sol, de pessoas físicas e jurídicas micro e minigeradoras de energia elétrica, por meio de equipamentos fotovoltaicos instalados em residências e/ou condomínios residenciais, mediante sistema de compensação estabelecido pela Resolução ANEEL nº 482, de 17 de abril de 2012.

6. Esta terceira alteração decorre da edição da Portaria MI nº 34, de 18 de janeiro deste ano, publicada no DOU de 19 de janeiro, que atualiza e prioriza a relação de municípios classificados como “baixa renda e média renda, com baixo, médio e alto dinamismo” atendendo assim, ao previsto pelo inciso I, art. 7º do Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

7. A presente alteração visa atender, particularmente, às modificações trazidas pela Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, de conversão da Medida Provisória nº 812, de 26 de dezembro de 2017, que introduziu mudanças na metodologia de cálculo dos encargos financeiros incidentes sobre as operações de crédito não rural realizadas pelos fundos constitucionais, alterando assim, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, ao tempo em que remete ao Conselho Deliberativo a aprovação do rol de municípios considerados prioritários à luz da tipologia da PNDR (alínea a, inciso V, art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 13.682/2018).

8. O detalhamento do processo de cálculo desses encargos poderá ser encontrado na referida Lei de conversão, que emprega diversos fatores de cálculo em sua fórmula. Um deles, contudo, merece atenção especial: o Fator de Localização, que leva em consideração os municípios considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento, “respeitadas as áreas prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR)”, conferindo a estes, fator de nove décimos, e aos demais, fator de um inteiro e um décimo.

J.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

9. Para chegar a estes resultados, a Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR) do Ministério da Integração Nacional desenvolveu estudos que foram consolidados na Nota Técnica nº 52-CGMA/DPDR/SDR/MI, de 30 de novembro de 2017, e para referenciá-los em âmbito regional, a SUDENE produziu a Nota Técnica conjunta CONF/CGDF/DFIN-CGCP/DPLAN/SUDENE nº 001, de 21 de junho de 2018.

10. Nesta NT a área técnica da Autarquia destaca dois aspectos de alta importância que decorreram das reuniões ora presenciais ora a distância, realizadas em 08 de maio e entre os dias 19 e 22 de junho deste ano com a presença de representantes do Ministério da Integração Nacional (MI), das Superintendências de Desenvolvimento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e do Ministério da Fazenda em Brasília: o viés da equidade e o viés da competitividade. Na oportunidade foram discutidas e analisadas as áreas prioritárias da PNDR tratadas pela Portaria MI nº 34/2018, gerando uma nova orientação. De acordo com esse novo entendimento, deverão ser considerados, para fins de aplicação do FL as tipologias de **média e baixa renda, ambos com baixo, médio e alto dinamismo**.

11. O fato constatado foi que os municípios localizados em áreas de “média renda e de alto dinamismo”, inicialmente avaliados como prioritários pela Portaria MI nº 34/2018, apresentam expressiva variação do PIB per capita, revelando que eles demonstram maior inserção produtiva, influenciando diretamente o nível de renda, razão pela qual não foram inseridos. Além disso, 99 % dos 1.262 municípios do Semiárido, cujo padrão de desenvolvimento segue o da área da Sudene, estarão abrangidos pela tipologia considerada no item anterior.

12. O quadro adiante ilustra essa nova posição com a indicação das sub-regiões prioritárias, para fins de aplicação do FL.

| Tipologia Sub-Regional | | Rendimento/hab | | |
|------------------------|-------|----------------|-------------------------------|-------------------------------|
| | | Alto | Médio | Baixo |
| Variação do PIB/hab | Alta | - | Média renda e alto dinamismo | Baixa renda e alto dinamismo |
| | Média | - | Média renda e médio dinamismo | Baixa renda e médio dinamismo |
| | Baixa | - | Média renda e baixo dinamismo | Baixa renda e baixo dinamismo |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

13. Diante dessa alteração, a letra “c” do item 3.1.1 constante do anexo da Proposição nº 108/2017, aprovada pela Resolução CONDEL nº 110/2017, passa a ter a seguinte redação:

3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

3.1. ESPACIAIS

3.1.1. Empreendimentos situados:

- a)
- b) ...
- c) **Nos municípios integrantes da tipologia sub-regional da PNDR das microrregiões classificados pela tipologia da PNDR como dinâmicas, estagnadas e de baixa renda média e baixa renda, ambos com baixo, médio e alto dinamismo.**

3.1.2. ...

14. Recomenda esta Secretaria Executiva a convalidação dos atos praticados sob a égide da Resolução CONDEL nº 110/2017, que passa, a partir da publicização da nova Resolução, a considerar as alterações aqui mencionadas.

15. Todos os marcos legais e a Nota Técnica aqui mencionados integram esta Proposição, inclusive a relação integral de municípios classificados de acordo com a citada metodologia, decorrentes da Portaria MI nº 34/2018, informados pela Secretaria de Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional.

PROPOSIÇÃO:

Com base no exposto, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação deste Conselho o pedido para aprovação da relação de municípios enquadrados na tipologia aqui tratada.

Recife, 21 de junho de 2018


Antonio Silva Magalhães Ribeiro
Superintendente/substituto